

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/n^2 - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS DECRETO Nº 4.509, de 07 de agosto de 1996.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTAS DE MORA DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 9.298, de 01 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 1996,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.298 deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), estabelecendo o seguinte: "As multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação."

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 diz que: "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, **pública** ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Parágrafo 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel,

material ou imaterial.

Parágrafo 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, estabelece que: "Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado."

CONSIDERANDO que a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 se aplica a pessoa jurídica de direito público, aos contratos de compra e venda de móveis e imóveis mediante pagamento de prestações,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, a multa de mora por inadimplemento decorrente do atraso no pagamento de obrigações não tributárias, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação monetariamente corrigida.

Artigo 2º - A multa de mora referente aos créditos tributários continuará sendo a estabelecida no Código Tributário Municipal.





Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 1996.

Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAITON FERNANDES

-

.

Secretário Municipal da Administração

